



EMENDA SUPRESSIVA Nº. 002/2022

(DO PROJETO DE LEI Nº 169/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

23/06/2022

Suprime a redação do parágrafo quarto do Art. 41 do Projeto de Lei do Executivo 169/2022.

REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR, vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte emenda supressiva:

Art. 1º Fica suprimido o §4º do Art. 41 do Projeto de Lei nº 169/2022 com a seguinte redação:

“§ 4º - Para efeito de abertura de crédito adicional, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em 27 de maio de 2022.

Reijane B. de Pinho Lemos de Aguiar

REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar o vício formal de inconstitucionalidade, posto que a edição de medida provisória, prerrogativa concedida pelo dispositivo em comento ao Poder Executivo local, não encontra guarida na Lei orgânica municipal de Poranga – Ceará, considerando que o Art. 62 da CF/88 não é autoaplicável.

Importa esclarecer que os princípios e limitações que rodeiam as medidas provisórias no âmbito da União também devem ser observados, no caso, no âmbito local (municipal), não contemplada a adoção da espécie normativa excepcional no regramento maior da Comuna Poranguense.

Reijane 23/06/2022